



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

DECRETO Nº 7.313, DE 28 DE MARÇO DE 2023

CRIA, ESTABELECE FLUXO E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE BENS E SERVIÇOS NOS TERMOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 6º, inciso I e artigo 63 incisos II, VIII, XI e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Birigui;

Considerando o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 1º, §1º da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando, por fim, as disposições contidas nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais diretrizes extraídas da respectiva norma sob regulamentação.

DECRETA:

ART. 1º. Este Decreto dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, (em substituição à Lei Federal 8.666/93, vigente até 1º de abril de 2023), notadamente o disposto nos artigos 72 a 75.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam vedadas as tramitações híbridas, iniciadas sob a égide da Lei 8.666/93 e finalizadas ou alteradas em seu curso com base nas disposições da nova legislação vigente (14.133/21), devendo, ao final do vínculo e em havendo a necessidade, que os novos procedimentos sigam as novas regras previstas na lei supramencionada e, no que couber, neste Decreto Municipal.

ART. 2º. As contratações diretas devem ser adotadas apenas nas hipóteses em que não for possível a adoção de procedimento licitatório ordinário, devendo a Administração Pública Municipal prover o planejamento necessário, a fim de depender o menos possível de expedientes de caráter eventual ou fortuito.

§1º. Nas aberturas de procedimentos de contratação direta, o órgão ou setor solicitante deverá apresentar as razões pelas quais se adotará a metodologia pretendida, devendo indicar as circunstâncias e demonstrar a necessidade vinculada ao respectivo pedido.



§2º. Poderão justificar a utilização de contratação direta:

- I - Manutenção de serviço público essencial;
- II - Risco de grave dano à Administração ou à terceiros;
- III - Risco de danos ao Erário Municipal;
- IV - Manifesto interesse público na respectiva questão;
- V - Situação emergencial ou calamitosa;
- VI - Para ações que visem a garantia da lei e da ordem.

§3º. As fundamentações deverão ser apresentadas no escritório de solicitação de abertura do procedimento pretendido, acompanhadas de elementos probatórios, se possível, sob pena de arquivamento dos autos sem a efetivação da referida pretensão.

ART. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser iniciado com os seguintes elementos:

- I - Documento de formalização da demanda, contendo as justificativas a serem apresentadas nos termos do artigo 2º deste Decreto Municipal;
- II - Estimativa da despesa para fins de verificar se a precificação foi aferida com base em valores compatíveis com o praticado pelo mercado, considerados eventuais bancos de dados públicos, quando cabíveis, bem como, a quantidade e demais questões de ordem econômica e inerentes às peculiares locais;
- III - Parecer Técnico antecedente, sendo este documento emitido quando for necessária alguma complementação frente aos requisitos legais para a contratação direta pretendida, sendo este documento solicitado pela Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Secretaria de Negócios Jurídicos.
- IV - Indicação do fiscal do futuro contrato a ser firmado;

§1º. Além do documento de formalização previsto no inciso I, poderão ser exigidos, a depender do caso a análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, na seguinte disposição:

I - A análise de risco será exigida quando houver apontamento técnico neste sentido, a ser verificada quando houver contratação prevista no artigo 75, inciso IV, alíneas (b) e (k) da Lei Federal 14.133/21.

II - O Projeto Básico e o Projeto Executivo serão exigidos quando houver apontamento técnico neste sentido, quando se tratar de obra ou em caráter antecedente aos serviços de engenharia, no qual o projeto básico consistirá nas diretrizes para elaboração de projetos detalhados.

§2º. O estudo técnico preliminar e o termo de referência serão obrigatórios em todas as contratações, salvo em situações de emergência, na



hipótese de cumprimento de decisão judicial ou quando a urgência puder ser efetivamente justificada;

§3º. Para os fins do inciso II do caput deste artigo, a estimativa de despesas seguirá, no que couber, o disposto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

ART. 4º. Composto o expediente da documentação inicial, nos termos do artigo anterior, será submetido à Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio para a tramitação inicial, devendo o expediente ser autuado e cadastrado, bem como, verificados os pressupostos correspondentes à fase exordial.

ART. 5º. Após o início da tramitação, o Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para a elaboração e emissão de Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72, inciso III da Lei Federal 14.133/21.

ART. 6º. Recebidos os autos da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em se tratando de hipótese de contratação direta prevista no artigo 75, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021 a Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio promoverá a publicação de aviso para obtenção de proposta adicionais, conforme previsto no §3º do mesmo diploma legal.

§1º. A divulgação será de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização de ementa no Diário Oficial do Município de Birigui, conforme dispõe o §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, contendo a síntese do aviso e o prévio estabelecimento do prazo para a apresentação das propostas complementares.

§2º. O referido aviso será disponibilizado na aba de editais do portal oficial da Prefeitura Municipal de Birigui, devendo conter o objeto da contratação, o órgão municipal responsável, o prazo e os meios para que as propostas adicionais sejam submetidas à Administração, bem como, outras informações que sejam pertinentes, sobretudo quanto aos parâmetros técnicos necessários.

§3º. As cópias do aviso e da ementa publicada serão anexadas aos autos do expediente administrativo de contratação direta, servindo de marco temporal do disposto no §1º deste artigo.

ART. 7º. Enquanto não encerrado o prazo previsto no artigo anterior, o processo ficará suspenso junto à Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, retomando-se a tramitação imediatamente após derradeiro o período previsto no §1º do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio, ou outro servidor designado, certificará nos autos do processo informando o fim do prazo legal supracitado.



ART. 8º. Havendo o envio de propostas complementares, serão juntadas ao expediente principal, devendo ser procedida nova estimativa de despesa com base nos novos valores acrescidos ao montante inicial, verificando-se os critérios previstos no §2º do artigo 1º deste Decreto Municipal.

§1º. Para que seja assegurada a igualdade entre os participantes e a imparcialidade na condução do processo pela Administração, não serão admitidas as propostas apresentadas após findo o prazo previamente estabelecido e publicado.

§2º. Diante de comprovada possibilidade e não havendo qualquer afetação à efetividade da medida ou o interesse público envolvido, poderá o prazo de apresentação de propostas complementares ser ampliado para no máximo 05 (cinco) dias úteis, devendo tal período ser previamente estabelecido tanto no aviso, quanto na ementa a ser publicada no Diário Oficial do Município.

ART. 9º. Esgotadas as providências previstas neste Decreto, o Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio deverá expedir despacho, determinando-se que seja procedida a verificação da compatibilidade orçamentária, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/21, de modo a se aferir a existência de dotação suficiente e equivalente ao compromisso firmado a partir da contratação direta, que será juntada aos autos do respectivo expediente.

ART. 10. Concluídas as fases iniciais e havendo dotação orçamentária correspondente, as propostas serão elencadas em documento a ser juntado nos autos do expediente.

ART. 11. A empresa detentora da proposta vencedora deverá apresentar a documentação correspondente à sua habilitação e qualificação, conforme preconiza o artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 62 da mesma legislação.

§1º. Havendo necessidade de complementação documental ao expediente, o interessado será previamente notificado.

§2º. Na hipótese de desistência ou impossibilidade de efetivação da contratação do primeiro colocado, as demais propostas apenas serão avaliadas e contempladas se houver a compatibilidade com o valor de mercado e se ainda persistirem os pressupostos que fundamentam o processo de contratação direta, conforme manifestação e justificativas do órgão municipal solicitante, que será devidamente provocado.

ART. 12. Concluída a qualificação da empresa detentora da proposta vencedora, será expedida e juntada ao expediente as razões de escolha do(a) contratado, bem como a justificação dos preços praticados, elaboradas segundo os levantamentos obtidos no decurso do processo, conforme aduz o artigo 72, incisos VI e VII da Lei Federal 14.133/21.



ART. 13. Concluídas as etapas de preparação, levantamento de preços e escolha da proposta vencedora, será expedida autorização pelo Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21.

§1º. O ato conclusivo de autorização tem por objeto homologar o procedimento para que a contratação direta incorra em seus plenos efeitos, devendo conter, dentre outras, as seguintes informações:

- I - O objeto do procedimento;
- II - Os dados da empresa detentora da proposta vencedora;
- III - Os valores aferidos e praticados.

§2º. A ementa da autorização deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

ART. 14. Após a publicação da autorização, será elaborado contrato administrativo ou documento equivalente.


PARÁGRAFO ÚNICO. No ato de elaboração do contrato administrativo será designado oficialmente o fiscal do contrato, devendo este ser indicado pelo órgão solicitante juntamente com as razões, em conformidade com o § 2º do artigo 2º do presente Decreto.


ART. 15. As despesas decorrentes deste decreto correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de março de dois mil e vinte e três.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração


LUIZ GUILHERME TESTI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de março de dois mil e vinte e três, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo